



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 732, de 2016.			
Autor Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA			Nº do prontuário	
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	Inciso	Alínea

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 732, de 10 de junho de 2016, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:

“Art. __ Os proprietários dos terrenos denominados de nacional interior que sejam de domínio dos estados e de terceiros, localizados nas Ilhas Costeiras, conforme prevê o art. 26, inciso II, da Constituição Federal, que possuam o título aquisitivo registrado em Cartório de Registro de Imóveis, com cadeia sucessória anterior a 5 de setembro de 1946, deverão comparecer às superintendências estaduais da Secretaria do Patrimônio da União, e apresentar a documentação de titularidade acompanhada da planta de localização e coordenadas geográficas, estando esta documentação completa, a Secretaria do Patrimônio da União realizará a separação dos terrenos de marinha, com a consequente atualização cadastral.”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do presente artigo no Projeto de Conversão da Medida Provisória 732, de 10 de junho de 2016, tem como objetivo fazer valer o dispositivo constitucional que exclui dos bens da União aqueles terrenos/imóveis de particulares, localizados em ilhas costeiras, que tenham título aquisitivo anterior à Lei que dispõe sobre bens da União.

Tal dispositivo, já devidamente esclarecido pelo Supremo Tribunal Federal, através de acordão de relatoria do Ministro Francisco Rezek, visa a disciplinar e

orientar as ações das superintendências da Secretaria do Patrimônio da União nos estados.

PARLAMENTAR



CD/16260.52543-96